



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Gabinete JLS

REQUERIMENTO Nº 205 /2026

Assunto: Requer documentos comprobatórios das providências de planejamento e das medidas adotadas para provimento de pessoal efetivo na área da Saúde antes da utilização de contratação indireta, à luz dos Acórdãos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais, após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Recursos Humanos e dos demais órgãos competentes, encaminhe a esta Casa de Leis os documentos comprobatórios das providências administrativas afirmadas na resposta ao Requerimento nº 166/2026, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento da força de trabalho e à adoção de alternativas de provimento efetivo antes da utilização de contratação indireta.

DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS

1. DO LEVANTAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

A Administração informou que, entre o anúncio da assunção dos serviços e a implementação do novo modelo, realizou levantamento das necessidades de profissionais e análise preliminar das equipes mínimas.

Diante disso, requer:

1.1. Cópia integral do levantamento da necessidade de profissionais;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

1.2. Cópia da análise das equipes mínimas necessárias para o Hospital Municipal Walter Ferrari, UPA e Centro de Especialidades;

1.3. Identificação da data em que esses levantamentos foram realizados, do setor responsável e do respectivo processo administrativo/SEI;

1.4. Relação dos cargos, funções, quantitativos, jornadas e escalas considerados necessários para a operação dos serviços.

2. DA CONSULTA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Administração afirmou expressamente que realizou consulta ao Departamento de Recursos Humanos quanto à existência de concursos públicos vigentes.

Assim, requer:

2.1. Cópia integral do expediente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos;

2.2. Informação da data do encaminhamento, número do processo SEI ou administrativo e unidade responsável;

2.3. Cópia integral da resposta apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos;

2.4. Informação sobre quais concursos públicos foram analisados, indicando edital, cargo, quantidade de vagas, quantidade de candidatos aprovados/classificados e prazo de validade;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

2.5. Indicação objetiva de quais cargos existentes nos concursos então vigentes foram considerados incompatíveis com as necessidades identificadas para a futura gestão dos serviços de saúde, apresentando a respectiva justificativa técnica e jurídica.

3. DOS CONCURSOS PÚBLICOS VIGENTES

Considerando que o próprio Município reconheceu que a convocação de aprovados depende, entre outros fatores, da existência de cargos efetivos vagos, validade do concurso, compatibilidade entre o cargo e a função necessária, disponibilidade orçamentária e necessidade permanente comprovada, requer:

3.1. Relação dos cargos efetivos vagos existentes na Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência dos concursos públicos mencionados no Requerimento nº 166/2026;

3.2. Relação dos candidatos aprovados/classificados que poderiam, em tese, ser convocados para os cargos correspondentes;

3.3. Número de candidatos convocados por cargo e data de cada convocação;

3.4. Número de candidatos que não foram convocados, acompanhado da justificativa administrativa individual ou por cargo;

3.5. Cópia dos estudos, despachos ou manifestações técnicas que tenham fundamentado a decisão de não realizar novas convocações enquanto os concursos ainda estavam vigentes.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

4. DO PLANEJAMENTO REALIZADO DURANTE A VIGÊNCIA DOS CONCURSOS

Considerando que a necessidade de ampliação da força de trabalho decorrente da assunção dos serviços já era previsível e que a própria Administração afirma ter adotado providências de planejamento, requer:

4.1. Cópia do planejamento elaborado durante o período em que os concursos públicos ainda estavam vigentes;

4.2. Cópia do cronograma de providências para composição da força de trabalho;

4.3. Informação sobre a data em que o planejamento foi iniciado;

4.4. Número do processo administrativo ou SEI no qual foram formalizadas essas providências;

4.5. Identificação dos responsáveis pela elaboração, análise e aprovação do referido planejamento.

4.6. Informar, especificamente, quais providências foram adotadas enquanto os concursos públicos ainda estavam vigentes, diante da previsibilidade da necessidade de pessoal decorrente da assunção do Hospital Municipal Walter Ferrari e demais serviços de saúde.

5. DOS ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Administração afirmou ter realizado estudos de impacto orçamentário-financeiro como uma das razões para a estruturação do modelo adotado.

Diante disso, requer:

5.1. Cópia integral dos estudos de impacto orçamentário-financeiro;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

- 5.2. Memórias de cálculo que os acompanham;
- 5.3. Cenários considerados para provimento por servidores efetivos;
- 5.4. Cenários considerados para contratação por CISMETRO;
- 5.5. Cenários considerados para credenciamento e contratação de empresas;
- 5.6. Identificação do responsável técnico pela elaboração dos estudos.

6. DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS DE PROVIMENTO

A resposta afirma que a Administração avaliou diferentes possibilidades de composição da força de trabalho, inclusive o provimento efetivo mediante concurso público.

Assim, requer:

- 6.1. Cópia da análise comparativa realizada entre:
 - a) provimento por cargos efetivos mediante concurso público;
 - b) convocação de candidatos aprovados em concursos anteriores;
 - c) processo seletivo CISMETRO;
 - d) credenciamento de profissionais;
 - e) contratação de empresas terceirizadas;
 - f) demais instrumentos utilizados ou considerados.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

6.2. Para cada alternativa, informar os critérios de legalidade, custo, prazo, quantidade de profissionais, continuidade assistencial e capacidade operacional utilizados pela Administração.

6.3. Cópia do documento que fundamentou a escolha do modelo híbrido adotado.

7. DA OBSERVÂNCIA DOS ACÓRDÃOS DO TCE-SP

O Requerimento nº 166/2026 já havia destacado os Acórdãos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Na resposta, a Administração reconheceu expressamente a importância das orientações do TCE-SP quanto ao caráter excepcional da contratação indireta de serviços de saúde, à necessidade de planejamento administrativo e à avaliação das alternativas legais de provimento.

Diante disso, requer:

7.1. Cópia do documento ou estudo no qual a Administração analisou especificamente os Acórdãos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2;

7.2. Informação sobre quem realizou essa análise e em qual processo administrativo/SEI;

7.3. Cópia de eventual parecer jurídico emitido acerca da compatibilidade do modelo de contratação adotado com os referidos precedentes;

7.4. Indicação objetiva de quais providências concretas foram adotadas para demonstrar o esgotamento das alternativas legais de provimento de cargos efetivos antes da utilização das soluções indiretas;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

7.5. Apresentação dos documentos que comprovem essas providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos processos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2, examinou contratação de empresa para fornecimento de equipe médica e multiprofissional para UPA e Unidade Mista e assentou a excepcionalidade desse modelo, condicionando-o à demonstração do exaurimento das vias legais adequadas ao provimento de cargos efetivos.

Portanto, não se pretende, com o presente requerimento, presumir a existência de irregularidade, mas verificar documentalmente se as providências afirmadas pela Administração efetivamente ocorreram e se são suficientes para demonstrar a observância dos parâmetros estabelecidos pelo órgão de controle externo.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento Complementar decorre diretamente da resposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Requerimento nº 166/2026.

Naquela manifestação, a Administração afirmou que, entre o anúncio da assunção dos serviços de saúde e a implementação do novo modelo, foram adotadas diversas providências administrativas, incluindo levantamento das necessidades de profissionais, análise das equipes mínimas, consulta ao Departamento de Recursos Humanos, análise da necessidade de pessoal, elaboração de estudos de impacto financeiro, planejamento da transição e avaliação das alternativas de provimento.

Ocorre que a presente fiscalização não se satisfaz com a simples afirmação de que tais providências foram realizadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Se os atos administrativos, estudos, levantamentos, pareceres e análises efetivamente existem, é necessário que sejam apresentados a esta Casa Legislativa, permitindo o exercício concreto da função constitucional de fiscalização.

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo e, ainda, determina que a Administração Pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da mesma forma, o art. 37, II, estabelece o concurso público como regra para investidura em cargo ou emprego público, enquanto o inciso III disciplina a validade do concurso e o inciso IV assegura prioridade aos aprovados durante o prazo correspondente.

A própria Lei de Acesso à Informação assegura o direito de obter informações contidas em registros e documentos produzidos ou acumulados pelos órgãos públicos, inclusive informações relativas à administração de recursos públicos, contratos, programas, projetos e ações governamentais.

Há, portanto, uma questão central que permanece documentalmente a ser esclarecida:

Quais providências concretas foram adotadas enquanto os concursos públicos ainda estavam vigentes, diante da previsibilidade da necessidade de pessoal decorrente da futura assunção do Hospital Municipal Walter Ferrari e demais serviços de saúde?

Essa questão não se confunde com a impossibilidade de um novo concurso produzir servidores imediatamente para uma transição já próxima.

O objeto da fiscalização é anterior:



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

verificar se houve planejamento tempestivo enquanto a necessidade já era previsível e enquanto ainda existiam instrumentos de provimento decorrentes de concursos públicos anteriormente homologados.

A resposta do Executivo informa que, posteriormente, não havia concurso vigente apto a atender imediatamente à demanda e que a Administração optou por processo seletivo CISMETRO, credenciamentos e outros instrumentos para garantir a continuidade assistencial.

Todavia, essa circunstância, por si só, não esclarece quais medidas foram efetivamente adotadas no período anterior ao vencimento dos concursos.

A questão assume especial relevância porque o próprio Executivo reconheceu expressamente a necessidade de observância da jurisprudência do TCE-SP relativa à excepcionalidade da contratação indireta e à demonstração do planejamento e das alternativas legais de provimento.

Nesse contexto, a fiscalização deve ser documental.

Se houve levantamento, que seja apresentado o levantamento.

Se houve consulta ao RH, que seja apresentado o expediente e sua resposta.

Se houve análise dos concursos, que seja apresentada a análise.

Se houve planejamento, que seja apresentado o planejamento.

Se houve estudo de impacto, que sejam apresentados os estudos.

Se houve comparação entre concurso, CISMETRO, credenciamento e terceirização, que seja apresentada a análise comparativa.

Não se trata, portanto, de exigir da Administração a produção de informação nova ou de impor determinada solução administrativa.

Trata-se de verificar a existência, contemporaneidade, conteúdo e fundamentação dos atos que a própria Administração afirma terem sido praticados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Essa distinção é essencial para o controle externo.

O precedente do TCE-SP utilizado no requerimento anterior é particularmente relevante porque trata de contratação de equipe médica e multiprofissional para serviços de saúde e reafirma a necessidade de demonstração concreta das circunstâncias que justificam a contratação indireta.

Assim, a presente iniciativa busca verificar se, no caso concreto de Jaguariúna, a Administração documentou o esgotamento das alternativas de provimento efetivo antes da adoção das soluções indiretas, ou se a justificativa apresentada somente foi construída posteriormente para explicar uma opção administrativa já adotada.

A fiscalização parlamentar, nesse ponto, não pretende substituir a Administração em sua discricionariedade administrativa.

Pretende verificar se a decisão foi planejada, motivada, documentada, juridicamente fundamentada e compatível com os parâmetros constitucionais e com a jurisprudência do órgão de controle externo.

FECHAMENTO

Fiscalizar não é presumir irregularidade. Fiscalizar é exigir que as decisões que envolvem o dinheiro público, a estrutura da Saúde e o atendimento da população sejam demonstradas por fatos, documentos e fundamentos — e não apenas por afirmações administrativas.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento integral dos documentos acima especificados, para que esta Casa de Leis possa exercer, de forma efetiva e tecnicamente



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

fundamentada, sua função constitucional de controle e fiscalização da Administração Pública Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de agosto de 2026

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

PROTOCOLO 00747/2026- 25-08-2026

LIDO E APROVADO -19ª S.O. -01-09-2026